



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL PROGRAD Nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Graduação *em exercício*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018 e conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 042, de 25 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal – ADPF 186 de 26 de abril de 2012](#) em que o Supremo Tribunal Federal - STF considerou constitucional as cotas e a análise dos traços fisionômicos como critério adequado para distinguir negros e não negros

CONSIDERANDO a [Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de Outubro de 2012](#), que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a [Lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa nº. 4, de 6 de abril de 2018](#), que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO a [Orientação Normativa nº 3, de 1 de agosto de 2016](#), da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o [Edital PROGRAD nº 190, de 11 de dezembro de 2018](#), que tornou pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, ano 2019, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUEN nº 13, de 12 de novembro 2018](#), que regulamenta o ingresso de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) e pardos(as)] por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) da Universidade Federal da Integração Latino-

Americana; e

CONSIDERANDO o [Edital PROGRAD nº 190, de 11 de dezembro de 2018](#), que torna pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, ano 2019, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

CONSIDERANDO o [Edital PROGRAD nº 022, de 08 de fevereiro de 2019](#), que torna públicas as regras das chamadas complementares para ocupação de vagas remanescentes em cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, baseando-se na lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para seleção 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGRAD nº 01, de 08 de fevereiro de 2019, que estabelece procedimentos operativos para a Banca de Heteroidentificação da Autodeclaração Racial nos processos de ingresso de candidatos negros (pretos e pardos) ou de candidatas negras (pretas e pardas) por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019;

RESOLVE:

Tornar pública as normas que regem a realização da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para os candidatos que optaram por ingresso mediante a reserva de vagas para negros (as) (pretos/as ou pardos/as), modalidades L2, L6, L10 e L14, de que trata a Lei nº 12.711/2012, de acordo com o disposto na Resolução COSUEN nº 13/11/2018, em conformidade com os itens 9.5.3.4 do Edital PROGRAD nº 190/2018, 3.12 do Edital PROGRAD nº 022/2019, e a Instrução Normativa PROGRAD nº 01/2019, que estabelece os procedimentos e critérios para validação de autodeclaração dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presencial da UNILA- SISU 2019 e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial atende ao disposto na [Resolução nº 13/2018-COSUEN](#), que institui os mecanismos de validação da Autodeclaração dos inscritos na reserva de vagas para negros (as) (pretos/as ou pardos/os) - modalidades L2, L6, L10 e L14, e que foram convocados para as matrículas SISU-UNILA/2019. para ingresso nos cursos de graduação presencial da UNILA, em consonância com a Lei nº 12.711/2012.

2. Em consonância com a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 e a Orientação Normativa nº 3 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 1º de agosto de 2016, os candidatos convocados para a matrícula que optaram por ingresso mediante a reserva de vagas para negros (as) (pretos/as ou pardos/os) - modalidades L2, L6, L10 e L14, deverão obrigatoriamente estar presentes para aferição da Autodeclaração pela Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNILA, no período destinado para a matrícula.

2.1 O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos/as pretos/as ou pardos/as será conduzido por uma Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial designada pela Comissão de Heteroidentificação da UNILA, nomeada pelo Reitor da UNILA para esta finalidade e

publicada no Boletim de Serviços da UNILA.

2.2 A referida banca, na presença do/a candidato/a, verificará se o mesmo atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo.

2.2.1 Todo o processo de aferição será integralmente gravado em áudio e vídeo e arquivado junto à Pró-Reitoria de Graduação, podendo as gravações ser utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.

2.2.2 Não será admitida a recusa do/a candidato/a em participar da aferição sem a gravação em áudio e vídeo, nos termos da [Resolução CONSUEN nº 13, de 12 de novembro 2018](#).

2.3 O procedimento de aferição ocorrerá junto à Chamada Regular e a cada chamada complementar do SISU-UNILA/2019.

3. A Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial de que trata este Edital ocorrerá conforme cronograma abaixo:

Chamada do SISU-UNILA/2019	Data da matrícula e Banca presencial	Horário
Chamada regular do SISU-UNILA/2019	18 a 20/02/2019	09h as 12h 15h as 18h
1ª chamada complementar do SISU-UNILA/2019	28/02 e 01/03/2019	09h as 12h 15h as 18h
2ª chamada complementar do SISU-UNILA/2019	12 e 13/03/2019	09h as 14h
3ª chamada complementar do SISU-UNILA/2019	25/03/2019	15 as 18h

3.1 Os/as candidatos/as convocados/as para a matrícula presencial deverão se apresentar, conforme chamada do SISU-UNILA/2019 em que foi convocado, no Campus Jardim Universitário da UNILA, endereço *Av. Tarquínio Joslin dos Santos nº 1000, Foz do Iguaçu-PR, na sala C305 - Bloco Central* para a etapa da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial.

3.2 A aferição da Autodeclaração dos/as candidatos/as selecionados/as autodeclarados/das negros/as (pretos/as ou pardos/das) pela Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da Unila ocorrerá por ordem de chegada dos/as candidatos/as e será realizada exclusivamente na forma presencial, não sendo permitido realizar o procedimento por procuração.

3.3 É de responsabilidade do/a candidato/a certificar-se do local, data e horário para apresentação na Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial.

3.4 O/a candidato/a deve apresentar a Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial o Termo de Autodeclaração (ANEXO I), uma foto ¾ colorida e assinar obrigatoriamente a lista de presença.

3.5 O/A candidato/a que não comparecer nos dias e horários previstos para a Banca de que trata este edital, que tiver sua Autodeclaração Étnico-Racial indeferida após o período de recursos ou que se apresentar para a Banca sem documento oficial com foto será automaticamente excluído/a do processo seletivo SiSU-UNILA/2019.

3.6 O resultado constando o parecer da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial, será divulgado após uma hora da finalização do trabalho da Banca por turno e publicado em Edital específico a ser publicado no [Portal de Editais no site da UNILA](#).

3.7 Somente após a publicação do resultado do parecer da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial, o/a candidato/a poderá efetuar matrícula nas vagas reservadas para negros (as) (pretos/as ou pardos/os) - modalidades L2, L6, L10 e L14.

4 A Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, do quadro próprio de servidores da UNILA.

4.1 Haverá a participação de representantes do movimento social negro durante todas as etapas realizadas pela Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial,

5 Para a validação do Termo de Autodeclaração de candidatos/as inscritos/as às vagas reservadas aos candidatos/as pretos/as ou pardos/as será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

5.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração de pessoa negra.

6 Do parecer de indeferimento da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial será admitido recurso interposto pelo/a próprio/a candidato/a, conforme cronograma abaixo:

Etapa do SISU-UNILA/2019	Prazo para interposição de recurso	Data de divulgação da análise do recurso
Chamada regular do SISU-UNILA/2019	18 a 21/02/2019	25/02/2019
1ª chamada complementar do SISU-UNILA/2019	28/02 a 06/03/2019	07/03/2019
2ª chamada complementar do	12 a 14/03/2019	15/03/2019

SISU-UNILA/2019					
3ª	chamada	complementar	do	15 a 17/03/2019	19/03/2019
SISU-UNILA/2019					

6.1 O recurso deverá ser protocolado, exclusivamente no formulário eletrônico disponível em [CLIQUE AQUI](#), conforme datas constantes no item 7 deste edital, no qual deverá inserir em formato .PDF o Formulário de Recurso de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial – SiSU 2019 (anexo II), devidamente assinado pelo/a candidato/a e adequadamente fundamentado.

6.2 A aferição, em caráter recursal, será apreciado pela Banca Recursal composta por membros que não tenham participado da primeira aferição e ocorrerá com base nas gravações de áudio e vídeo da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial a qual tenha sido submetido os/as candidatos/as, sem necessidade de comparecimento pessoal do/a candidato/a.

6.3 O resultado do recurso intentado será divulgado, conforme cronograma previsto no item 7.

7 Em caso de dúvidas e esclarecimentos acerca do presente processo, os/as candidatos/as poderão entrar em contato, através do correio eletrônico selecao.alunos@unila.edu.br.

8 Os casos omissos serão resolvidos Comissão de Heteroridentificação da UNILA e pela Pró-Reitoria de Graduação.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESKO
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

ANEXO I- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL – SISU-UNILA/2019

(Lei nº 12.711, de 29/08/2012)

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, ingressante no curso de graduação _____ da Universidade Federal da Integração Latino Americana-UNILA pela modalidade ()L2, () L6, () L10 ou () L14, DECLARO, sob as penas da lei e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, que sou () preto/a () pardo/a, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Declaro, também, estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas reservadas de que tratam os Editais PROGRAD nº 190/2018 e nº 22/2019 do SISU-UNILA/2019.

_____, de _____ de _____.
Local e data. Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Para Preenchimento da Banca de Validação das Autodeclarações Étnico-Raciais

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Foz do Iguaçu - PR, _____ de _____ de 2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO II- FORMULÁRIO DE RECURSO DE VERIFICAÇÃO DA
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – SiSU 2019**

À Banca Recursal de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNILA

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, candidato inscrito pela modalidade () L2, () L6, () L10 ou ()
L14, autodeclarado/a () preto/a () pardo/a venho, por meio deste, nos termos do Edital da
PROGRAD nº _____, de ____ de _____ de 2019, RECORRER da decisão de
indeferimento pelos seguintes motivos: (se necessário, utilize folhas extras)

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data.

Assinatura

Telefone: _____

E-mail: _____

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Para Preenchimento da Banca de Validação das Autodeclarações Étnico-Raciais

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Foz do Iguaçu - PR, ____ de _____ de 2019